

PROJETO DE LEI N° 4838/2018

Institui, no Município de Patos de Minas, o "Cartão de Identificação para Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Patos de Minas, o “Cartão de Identificação para Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA”.

Parágrafo único. O cartão referido no *caput* tem como finalidade garantir ao público usuário a atenção integral e acessibilidade prioritária aos serviços públicos e privados no município de Patos de Minas, em consonância com a Política de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º O Cartão de Identificação para Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA deverá conter as seguintes informações: nome completo, número da carteira de Identidade ou Registro Geral, endereço, tipo sanguíneo, grau de intensidade do transtorno, alergias a medicamentos, medicação e tratamento realizado; nome e telefone do cuidador ou responsável.

Art. 2º A Administração Pública Municipal poderá realizar o cadastramento e confecção do cartão ou autorizar a realização do procedimento de cadastramento e confecção do cartão por associações de proteção e auxílio a pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 3º A utilização e apresentação do cartão instituído nesta lei garantirá o atendimento prioritário às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA nos estabelecimentos públicos e privados localizados na circunscrição do Município de Patos de Minas, tais como supermercados, bancos, farmácias, bares, restaurantes e similares,

§ 1º Os estabelecimentos mencionados no *caput* deste artigo devem incluir o símbolo mundial da conscientização com relação ao Transtorno do Espectro Autista TEA em todas as placas de avisos de atendimento preferencial.

§ 2º O símbolo a que se refere o parágrafo anterior se configura como uma fita, feita de peças de quebra-cabeça coloridas, representando o mistério e a complexidade do autismo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 21 de janeiro de 2019.

Braz Paulo de Oliveira Júnior
Vereador

Paulo Augusto Corrêa – Paulinho do Sintrasp
Vereador

JUSTIFICATIVA:

Assim como pessoas com deficiência, grávidas, mulheres que amamentam e idosos, pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) também devem ter atendimento preferencial nos estabelecimentos públicos e privados de Patos de Minas.

O Brasil ainda não possui um registro oficial do índice de pessoas com Transtorno do Espectro Autista, mas estima-se que o número possa chegar a 500 mil. A Lei Federal 12.764, de 27 de dezembro de 2012, institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Autismo, em que também considera o transtorno como deficiência, para todos os efeitos legais.

Isso serve para promover a conscientização da população em geral sobre a existência dessa realidade, assegurando o respeito e o tratamento adequado a esse público, que também faz parte da comunidade de pessoas com deficiência em nosso município.

A seguir, modelo da placa com a inclusão do símbolo do autismo, constituído de fita colorida cheia de peças de quebra-cabeça, uma referência à infância, fase da vida em que a doença é diagnosticada.

MODELO DA PLACA

